

Proc. 3.329 - 14

1944

CJT-363-14
MRM/DOB

Incabível o recurso extraordinário que não atende ao disposto no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Banco Francês e Italiano para a América do Sul, com fundamento no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região que, mantendo a da ex. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente a reclamação apresentada por Joseph Marie Antoine Rossé, contra o recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que no presente recurso extraordinário não se verificou a alegada violação expressa de direito, nem tão pouco qualquer divergência de interpretação da mesma norma jurídica, únicas hipóteses legais reguladoras de sua interposição;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamento legal. - Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 7 de Junho de 1944.

1) Oscar Saraiva	Presidente
2) Marcelino Dias Pequeno	Relator
3) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 1 / 1
Publicado no Diário da Justiça em 11 / 7 / 44.

309. 3120 -
0